



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ATO Nº 813/2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterado pelas Leis Municipais nºs 1.646/2013 e 2.326/2022, ficam reajustados os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no percentual de 5.79% (cinco vírgula setenta e nove) por cento, referente ao índice de revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, concedido a todos os servidores através da Lei Municipal nº 2.451/2023.

Art. 2º Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, reajustados na conformidade do artigo anterior, ficam fixados conforme **ANEXO I** deste Ato.

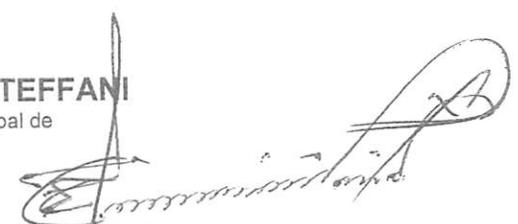
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de março de 2023.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo


MARIO CARLOS AMBROSIM
Primeiro Secretário


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I – ATO Nº 813/2023

(Art. 2º, da Lei nº 1.327/2009, alterado pelas Leis nºs 1.646/2013 e 2.326/2022)

TABELAS DE VALORES DIÁRIAS

| CARGO OU FUNÇÃO | NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | | FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | |
|--|--|---------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| | DIÁRIA COM PERNOITE | DIÁRIA SEM PERNOITE | DIÁRIA COM PERNOITE | DIÁRIA SEM PERNOITE |
| GRUPO I | | | | |
| Presidente, Vereadores e Procurador Geral. | 208,41 | 104,20 | 416,81 | 208,40 |
| GRUPO II | | | | |
| Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Procurador Legislativo, Contador Legislativo, Analista Legislativo e Adjunto Parlamentar | 157,10 | 79,34 | 314,20 | 157,10 |
| GRUPO III | | | | |
| Assistente Administrativo, Assistente Legislativo, Assistente Contábil, Agente Recepcionista, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Limpeza e Conservação e Agente Condutor de Veículo. | 137,53 | 68,76 | 275,05 | 137,53 |
| GRUPO I, II e III | VALOR DA DIÁRIA PARA VIAGEM INTERNACIONAL | | | US\$ 317,37 |

LEI Nº 1.327, DE 17 DE ABRIL DE 2009**FIXA OS VALORES PARA A
CONCESSÃO DE "DIÁRIAS" AOS
VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Conceição do Castelo que se deslocar, **em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara**, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada e alimentação.

§ 1º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, autorizado pela autoridade competente.

§ 2º A concessão e arbitrariedade prevista no parágrafo anterior **deverão conter o nome do Servidor ou Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada**, a duração provável do afastamento e as importações totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

§ 3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidas nesse período.

Art. 2º *O valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o deslocamento se der para dentro ou fora do Estado estão fixados na tabela constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 2.326/2022).*

(Redação dada pela Lei nº 1646/2013)

§ 1º *Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos. (Redação dada pela Lei nº 1646/2013)*

§ 2º *Os valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente lei, serão reajustados a partir do exercício financeiro de 2023 por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 2.326/2022).*

(Redação dada pela Lei nº 1646/2013)

Art. 3º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Art. 4º O disposto nesta lei não incluiu as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxa de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

Art. 5º Quando o Servidor ou o Vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, para fins de ressarcimento do valor gasto, apresentará prestação de contas dos gastos do combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento e o total da quilometragem percorrida.

Art. 6º O Servidor ou o Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º A omissão na apresentação do relatório de que trata o "caput" este artigo, implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à cota do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigo de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 17 de abril de 2009.

ODAEL SPADETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ATO Nº 785/2022.

**DISPÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO DE
DIÁRIAS PELOS AGENTES POLÍTICOS E
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 04 de abril de 2022, a liberação de verba, destinada à cobertura das despesas de diárias dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal, para custeio de pousada e alimentação, por motivo de deslocamento temporário deste Município para outro Município, Estado ou País, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara Municipal, observará as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores e as estabelecidas neste Ato.

Art. 2º A concessão de diárias só será permitida nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

§ 1º. É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. A solicitação deverá conter suficiente motivação e finalidade pública, e ser protocolada junto ao Gabinete do Presidente, que após análise, poderá ser autorizada ou não.

§ 3º. A solicitação autorizada será encaminhada ao setor contábil para empenho e pagamento e as não autorizadas serão arquivadas.

Art. 3º Havendo finalidade pública ou por motivo de força maior, a autorização de prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada e comprovada, o Agente Político ou Servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º A solicitação de concessão de diárias deverá ser efetuada com prazo de antecedência de 02 (dois) dias úteis, admitindo-se mais de uma solicitação em cada processo, mediante o formulário de Mapa de Pedido de Diárias – Anexo I deste Ato.

§ 1º. Caracteriza urgência, a solicitação feita para deslocamento não previamente programado, devendo tal solicitação ser devidamente justificada e atestada pela autoridade competente para a concessão.

§ 2º. As diárias, depois de autorizadas, serão pagas antecipadamente, exceto quando não observado o prazo do *caput* desse artigo ou no caso de urgência, sujeitando-se o Agente Político ou servidor, o recebimento dos valores, durante o deslocamento ou após o regresso.

Art. 5º O Agente Político ou Servidor que receber diárias indevidamente, em excesso ou em desacordo com as normas estabelecidas, será obrigado a restituir os valores de uma só vez, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu retorno, registrado no relatório de prestação de contas.

§1º. No caso do descumprimento do *caput* deste artigo, o desconto poderá, mediante autorização da autoridade competente, ser feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

§2º. A autoridade competente para autorização de concessão de diárias deverá observar o disposto no *caput* deste artigo glosando as diárias indevidas em despacho fundamentado.

§3º. A autoridade que arbitrar ou conceder diárias em desacordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores e as estabelecidas neste Ato, responderá solidariamente com o Agente Político ou servidor, pela reposição imediata da importância paga indevidamente.

§4º. Caberá ao Agente Político ou Servidor nos casos em que a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário o valor das diárias que excederam o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de seu retorno registrado no relatório de prestação de contas.

Art. 6º A prestação de contas por parte do Agente Político ou Servidor deverá ser realizada através do preenchimento do Relatório de Viagens - Anexo II deste Ato, que deverá ser entregue no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno da viagem.

§ 1º. A inobservância do prazo disposto no “Caput” deste artigo acarretará ao Agente Político ou Servidor a responsabilidade de restituição das despesas ao erário público municipal.

§ 2º. No Relatório de Viagens - Anexo II deste Ato, deverá constar o relatório resumido das atividades desenvolvidas e relação dos comprovantes da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 7º Ao Agente Político ou Servidor que deixar de prestar contas na forma estabelecidas na Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores e nas estabelecidas neste Ato, não será liberada nova diária, até que se regularize a situação pendente.

Art. 8º O Agente Político, servidor ou qualquer cidadão poderá verificar, por intermédio do setor competente da Câmara Municipal, o exato cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores e nas estabelecidas neste Ato e, se constatado a inobservância das condições e regras nela estabelecidas, denunciará o pagamento das importâncias indevidas à Unidade Central de Controle Interno do Município, a qual determinará a apuração da responsabilidade.

Art. 9º O órgão competente promoverá a responsabilização administrativa, financeira e funcional e, se for o caso penal, estabelecendo a punição disciplinar na forma da lei, do Agente Político ou Servidor que autorizar o pagamento de diárias em excesso, e do Agente ou Servidor que receber e deixar de restituir as recebidas em excesso, deixar de prestar contas, em violação aos prazos e normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores e nas estabelecidas neste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 04 de abril de 2022.

SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I

(Art. 4º, do Ato nº 785/2022)

MAPA DE PEDIDO DE DIÁRIAS

NOME:

CPF:

CARGO:

LOTAÇÃO:

DESTINO DA VIAGEM:

Data da saída de Conc. do Castelo:

____/____/____

Data da volta a Conc. do Castelo:

____/____/____

Horário da saída de Conc. do Castelo:

____:____

Horário da volta a Conc. do Castelo:

____:____

Quantidade de diárias sem
pernoite:

Quantidade de diárias com
pernoite:

Valor total das diárias:

Motivo da Viagem: _____:

Finalidade Pública: _____

DECLARAÇÃO::

Declaro haver Dotação Orçamentária suficiente para suportar a despesa: Data: ____/____/____.

Contador Legislativo

AUTORIZAÇÃO:

Fica(m) autorizada(s) ____ diária(s), para fora do Estado, com pernoite, e ____ diária, sem pernoite para fora do Estado, e ____ diária com pernoite para dentro do Estado e ____ diária sem pernoite para dentro do Estado, no valor de R\$ _____ (_____)

Conceição do Castelo-ES, ____ de ____ de ____.

Vereador ou Servidor

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO II
(Art. 6º, do Ato nº 785/2022)

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:

CARGO:

LOTAÇÃO:

DESTINO DA VIAGEM:

Data da saída de Conc. do Castelo:

____/____/____

Data da chegada a Conc. do Castelo:

____/____/____

Hora da saída de Conc. do Castelo:

____:____

Hora da chegada a Conc. Do Castelo:

____:____

Relatório Resumido das Atividades Desenvolvidas: _____

Relação dos Comprovantes da Viagem:

Conceição do Castelo-ES, ____ de ____ de ____.

Vereador ou Servidor

Presidente da Câmara Municipal